



LEI Nº 2.036/ 2.013  
DE 03 DE JULHO DE 2.013

07 AGO 2013

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 23/07/13
As 15:26 hs.
Ass.: Raquel Araújo

**OBRIGA O RECAPEAMENTO DAS VIAS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E PRIVADO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, DEPOIS DE FINALIZADOS OS SEUS SERVIÇOS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADÉ**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos e privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e privados que por razão de seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término do serviço.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto neste artigo implicará na imposição da pena de multa instituída no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia.

**Art. 3º** Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos e privados deverão garantir o isolamento da área, afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Parágrafo único. As prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos e privados, ao realizar o serviço de recuperação das vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 03 de julho de 2013.

  
**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos três dias do mês de julho de 2.013.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo